

Lei n.º 662, de 17 de Abril de 1956.

Isenção de isenção de impostos.

A Câmara Municipal de Vêto Feliz, desta
e em conformidade a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida, pelo prazo de 5 (cinco)
anos, isenção de Imposto de Industria e Comércio à Sr. Ma-
ria da Féz Cardoso Lacerda, proprietária de uma pe-
quena fazenda de guarda-chuva.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vêto Feliz, em 17 de Abril
de 1956.

Luís Martins
Presidente Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17
de Abril de 1956.

José Barbosa
Secretário